

PROCESSO N°
37/11

REG. PROC. N°
05

FL. 1
FOLHA N°
18v



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 21/11

Altera dispositivo da Lei 3.046/09 – subvenção Casa do Artesão de
Leme

Autor: de Prefeito

AUTUAÇÃO

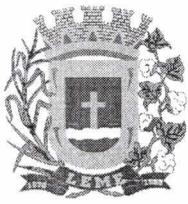
Aos oito dias do mês de abril de 2011
autuo o P.L. 21 e of. nº 338/11 em frente

Eu,

M. B. Matheus

, subscrevi

AL. 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 338/2011 – GP.

Leme, 07 de abril de 2011.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, encaminho a esta Colenda Casa, para apreciação, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 3.046, de 13 de agosto de 2009, objetivando a alteração do valor da subvenção concedida à Associação Criarte – Casa do Artesão de Leme.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS DEMÉTRIO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 37
fls 181, do Registro de Processo nº 5
Leme, 8 de 7 de 20 4
Funcionário my



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 21/11
Altera dispositivo da Lei nº 3.046, de 13 de agosto de 2009

Artigo 1º – Os artigos 1º e 3º, da lei nº 3.046, de 13 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à “Associação Criarte – Casa do Artesão de Leme”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.464.705/0001-71 e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.”

“Artigo 3º - A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas dos valores mensais recebidos, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do efetivo recebimento e deverá, ainda, prestar contas anuais, até o dia 31 de janeiro, de todos os valores recebidos no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único – A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas, bem como tomará as providências necessárias para consignação dos valores respectivos nas peças orçamentárias anuais.”

Artigo 2º – Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.046, de 13 de agosto de 2009.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.18.01-13.392.0039.2.064.3.3.50.43(2249), Fonte: 01-Tesouro, Código Aplicação 110.0000, da Secretaria da Cultura, suplementada se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de abril de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Justifico o envio do presente Projeto de Lei para apreciação, considerando a necessidade de corrigir o valor da subvenção concedida à Associação Criarte – Casa do Artesão de Leme, conforme solicitado pela entidade, visando contribuir para a sua subsistência e, consequentemente, promover o artesanato local e incentivar a população ao aprendizado de técnicas artesanais por meio de aulas ministradas gratuitamente à população carente interessada.

Importante ressaltar que o aprendizado de técnicas artesanais pode contribuir para o aumento da renda familiar da população carente.

Assim, considerando o que dispõe o art. 12, § 3º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; considerando a solicitação da entidade, e o parecer favorável da Secretaria da Cultura de Leme, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa.

Leme, 06 de abril de 2011.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Ilmo
Exmo. Sr. Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito do Município de Leme

Em nome das artesãs da CRIARTE CASA DO ARTESÃO DE LEME, estamos solicitando um aumento de verba de subvenção que a sua gestão já nos beneficia. Atualmente nos é repassado a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), entretanto, em vista do aumento das nossas despesas que praticamente triplicaram, estamos solicitando a importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para que possamos dar continuidade ao nosso trabalho, que é de vital importância para o artesanato da cidade.

Desde a fundação da CRIARTE CASA DO ARTESÃO DE LEME a 4 anos, temos conseguido elaborar um trabalho artesanal em conjunto, que é referência para muitas cidades da nossa região.

Através dessa verba, que esperamos, continue nos sendo fornecida, esperamos elevar cada vez mais o artesanato Lemense, que é visitado e elogiado por cidades vizinhas.

Agradecemos desde já, o apoio que sempre nos deu a prefeitura do município.

Atenciosamente,


Leonilda Piccoli da Silva
Presidente

**PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO
CRIARTE-CASA DO ARTESÃO DE LEME
JUNTO A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**

"VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DO ARTESÃO LEMENSE"

I. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

A Criarte-Casa do Artesão de Leme (CNPJ nº 08.464.705/0001-71) é uma organização sem fins lucrativos e tem por objetivo reunir e organizar artesãos para que possam expor e vender suas peças, também proporciona cursos de variadas técnicas artesanais e manuais para o aprimoramento das artesãs, bem como em interessados a desenvolver o trabalho, contribuindo assim para melhoria da renda familiar, sendo sua maioria composta por mulheres que complementam o orçamento familiar. A associação já completou quatro anos de suas existência e desde sua fundação é uma entidade de utilidade publica municipal.

II. JUSTIFICATIVA

O artesanato em Leme cresceu muito nesses quatro anos, proporcionando as artesãs melhoria em sua renda, temos levado o nome da cidade para outras regiões através das peças aqui adquiridas por pessoas de outras cidades que visitam nossa sede a procura do artesanato local e também na participação de nossas artesãs em feiras e eventos em outros municípios.

III. OBJETIVOS

O objetivo para 2011 é continuar incentivando a população de baixa renda, a aprender técnicas artesanais e manuais, agrupando assim um maior numero de artesãos na associação. Temos como meta ministrar aulas gratuitas a pessoas carentes, contribuindo assim para o desenvolvimento social e cultural do município.

As artesas se propõem em ministrar cursos na sede da associação, pelo menos uma vez por semana, aulas praticas de novas técnicas artesanais e manuais, afim de enriquecer o artesanato lemense, essas aulas serão gratuitas a população carente. Também incentivar os artesões a participarem de feiras e eventos organizados pela prefeitura do município
Ajudaremos também a organizar eventos que venham auxiliar outras entidade assistenciais do município

IV METODOLOGIA

A associação é hoje formada por artesãs de Leme, que através de plantões mantem a sede da associação aberta ao publico das 08h00min as 18h00min h de segunda a sábado

As próprias artesãs cuidam do atendimento ao publico, arrumação e limpeza da sede.

Algumas ministram cursos de técnicas artesanais e manuais a população em

geral.

Todo produto exposto e comercializado na associação devem ser produzidos pelos associados, não sendo permitida venda terceirizada.

V. METAS

- Local para exposição, venda e cursos de artesanato.
- Ministrar cursos de artesanato aos interessados, para que possam ter a oportunidade de contribuir com a renda familiar.
- Atualmente estão ministradas 18 horas semanais de aulas, sendo que destas 18 horas, 15h são de aulas gratuitas para um total de 20 a 25 alunas.
- Aumentar a geração de renda das artesãs associadas.
- Aumentar o numero de artesãos associados.

VI. RETORNO A COMUNIDADE

- Proporcionar a população um local onde possam conhecer o artesanato de Leme.
- Oferecer aos interessados cursos de técnicas artesanais manuais.
- Contribuir para o desenvolvimento sócio cultural e econômico do município

VII. RECURSOS NECESSARIOS

Ano 2011 - Total de R\$ 3.000,00 reais/mês.

VIII. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Gastos totais mês:

- Aluguel – 1.500,00
- IPTU – 50,00
- Conta de água – 50,00
- Energia elétrica – 100,00
- Telefone – 200,00
- Material destinado a aulas – 400,00
- Material de limpeza – 100,00
- Materiais administrativos – 150,00
- Contador – 100,00
- Propagando – 350,00

IX. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos financeiros serão captados da seguinte forma:

500,00 ajuda das artesãs (adesões e mensalidade)

2.500,00 verba repassada pelo município a título de subvenção

X. RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Serão elaborados relatórios trimestrais dos gastos e serviços oferecidos pela associação e divulgados na mídia sempre que possível. Toda a contabilidade da

associação é controlada pela tesouraria e um escritório de contabilidade de credibilidade. Que atualmente é feito pelo Escritório Contábil Fernandes.

Leme, 10/03/2011.

Leônidas Fernandes da Silva
Presidente

Ilmo Sr.
Oficial de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Leme

Venho por meio deste, requerer de vossa senhoria o registro de Ata de Eleição da nova Diretoria da CRIARTE – Casa do Artesão de Leme.

Sem mais.

Leme, 19 de Janeiro de 2011.

TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP
Praça Manoel Leme, 62 - Cep: 13610-139
Fone: (0XX19) 3571-6383/2129/5589.

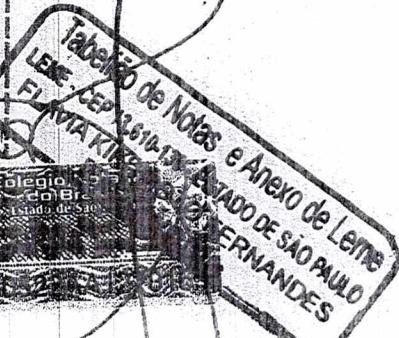
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANO 127016

LEONILDA PICCOLI DA SILVA.....
Dou fe. Leme, 09 de Fevereiro de 2011.
Em testemunho , da verdade.

FLAVIA KIKUMOTO FERNANDES-ESCREVENTE
0373664-0 Nr. Cart. 00521-Custas:R\$ 3,50
VALIDO SOMENTE COM O SELO
AUTENTICIDADE.

Leonilda Piccoli da Silva

Leonilda Piccoli da Silva
Presidente





CASA DO ARTESÃO DE LEME

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira s/n
Centro – Leme/SP – Fone: (19) 3554-5598
Fundada em 28 de agosto de 2005
CNPJ Nº08.464.705/0001-71

001796

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CRIARTE – Casa do Artesão de Leme

EDITAL DE CONVOCACÃO

A Diretoria da Associação CRIARTE – Casa do Artesão de Leme, por meio da Sra. Presidente, no uso das atribuições que lhe confere no Estatuto e seus Incisos, vem pelo presente CONVOCAR os associados para Assembléia Extraordinária, na própria loja, rua Dr. Armando Sales de Oliveira s/n, centro, Leme, São Paulo, no dia 19 de janeiro de 2011, às 16:45 horas em primeira chamada com maioria dos associados e às 17:15 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes, para tratar da seguinte **ORDEM-DO-DIA**:

- Aprovação da alteração no Estatuto Social;
- Eleição da Nova Diretoria e Conselho – gestão 2011/2013.

Sem mais a tratar,

Atenciosamente

Leme, 04 de janeiro de 2011.

ITABILIAO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP
Praça Manoel Leme, 62 – CEP: 13610-139
Tel: (0XX19) 3571-6383/2129/5589.

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
0060127002
- LEONILDA PICCOLI DA SILVA,.....
Dout/a. Leme, 09 de Fevereiro de 2011.
" testemunho", da verdade.

FLAVIA KIKUMOTO FERNANDES-ESCREVENTE
0235660-8 Nr. Cart.:0522-Custas:R\$ 3,50.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE.



Leonilda Piccoli da Silva
Leonilda Piccoli da Silva
Presidente da CRIARTE



CASA DO ARTESÃO DE LEME

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira s/n
Centro - Leme/SP - Fone: (19) 3554-5598
Fundada em 28 de agosto de 2005
CNPJ Nº08.464.705/0001-71

001796

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze às dezessete horas e quinze minutos, nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, a rua Doutor Armando Sales de Oliveira, s/n, Centro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados da CRIARTE - Casa do Artesão de Leme com a finalidade de aprovar Alterações no Estatuto Social e Eleição de Diretoria e Conselho - gestão de 19 de janeiro 2011 a 19 de janeiro 2013. Estavam presentes, as Senhoras Leonilda Piccoli da Silva, Zinaide Gomes Herlein, Maria Goretti Lorencetti, Vera Lucia Penteado Cavachioli, Maria Luiza Chagas Vicentini, Ana Guilhermina Moraes Quaglia, Diná Lacerda da Silva, Alires Malheiros da Rocha e Nádia Bernadete Gallo Ferreira da Silva.

ORDEM DO DIA:

- 1) Alterações no Estatuto Social da CRIARTE;
- 2) Eleição da nova Diretoria e Conselho -gestão 2011/2013.

A Sra. Leonilda Piccoli da Silva presidiu os trabalhos, e escolheu a mim Zinaide Gomes Herlein para secretariá-la. Com a palavra a Sra. Leonilda Piccoli da Silva solicitou a secretaria que fizesse a leitura do novo Estatuto e seguir colocou em votação a aprovação do mesmo, que foi aprovado por unanimidade. A seguir a Sra. Leonilda deu inicio ao processo eleutivo para a nova diretoria que após a contagem dos votos ficou constituída da seguinte forma: Diretor Presidente: Leonilda Piccoli da Silva, brasileira, casada, artesã, RG 15.870.009-0, CPF 054.438.788-08, residente a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 770, Jardim Nova Leme, São Paulo; Diretor Secretário: Zinaide Gomes Herlein, brasileira, casada, artista plástica, RG 37.267.508-6, CPF 382.413.580-91, residente a rua Pascoal Ganeo, 291, Centro, Santa Cruz da Conceição, São Paulo; Diretor Tesoureiro, Vera Lucia Penteado Cavachioli, brasileira, casada, artesã, RG 10.382.262, CPF 171.677.198-62, residente a rua Visconde de Nova Granada, 336, Vila Shangrilá, Leme, São Paulo; Conselho Consultivo: Maria Goretti Lorencetti, brasileira, casada, artesã, RG 36.016.849-8, CPF 309.135.618-35, residente a rua Carlos Franco de Camargo, 57, Chácara Saúde, Leme, São Paulo; Maria Luiza Chagas Vicentini, brasileira, casada, artesã, RG 19.576.584, CPF 002.234.958-83, residente a rua Bernardino de Campos, 43, Centro, Leme, São Paulo; Diná Lacerda da Silva, brasileira, casada, artesã, RG 19.771.144, CPF 158.386.288-98, residente a rua Otavio Sardinha, 34, Bairro Itamarati, Leme, São Paulo; Alires Malheiros da Rocha, brasileira, casada, artesão, RG 32.978.679-9, CPF 030.067.195-49, residente a rua Fernando Bergamim, 80, Jardim Travagin, Leme, São Paulo; Nádia Bernadete Gallo Ferreira da Silva, brasileira, casada, artesã, RG 12.798.221, CPF 070.997.648-88, residente a rua Giacomo Fior, 415, Jardim Amália, Leme, São Paulo e Ana Guilhermina Moraes Quaglia, brasileira, casada, artesã, RG 7.242.683, CPF 154.726.368-76, residente a rua Antonio Giassi, 112, Jardim Bonsucesso, Leme, São Paulo. As associadas: Maria Luiza Chagas Vicentini, Ana Guilhermina Moraes Quaglia, e Maria Goretti Lorencetti assumem o Conselho Fiscal. E por fim a Sra. Leonilda Piccoli da Silva, dá posse aos eleitos, para a gestão de 19/01/2011 a 19/01/2013, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária, determinou a mi, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP
Praça Manoel Leme, 62 - CEP: 13610-139
Tel: (0XX19) 3571-6383/2129/5589.

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

16/01/2013

LEONILDA PICCOLI DA SILVA.....
Davi fez - Leme, 09 de Fevereiro de 2011.
Eu testemunho da verdade.

FLAVIA KIKUMOTO FERNANDES - ESCREVENTE
035661-6 Nr. Cart.: 0522 - Custas: R\$ 3,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE.



Leonilda Piccoli da Silva

Leonilda Piccoli da Silva
Diretor Presidente



CASA DO ARTESÃO DE LEME

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira s/n
Centro – Leme/SP – Fone: (19) 3554-5598
Fundada em 28 de agosto de 2005
CNPJ Nº08.464.705/0001-71

001796

ESTATUTO ARTESANATO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação CRIARTE – Casa do Artesão de Leme é uma pessoa jurídica do direito privado, organizada por artesãos e artistas plásticos, para fins não econômicos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na Rua Armando Salles de Oliveira s/n, Município de Leme, e foro jurídico na comarca de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Associação tem por objetivo o fomento e a defesa dos interesses das atividades artesanais, no âmbito do Município de Leme, tendo por filosofia a solidariedade e o auxílio mútuo.

Art. 5º – Para conseguir seus fins, a Associação, na medida de suas possibilidades, se propõe:

- a) Pugnar pelos interesses legítimos dos profissionais que representa;
- b) Exercer junto aos poderes públicos, às sociedades congêneres e a terceiros em geral, a representação dos artesãos, consoante à Lei e este Estatuto;
- c) Desempenhar todas as funções que as leis atribuam ou consintam às sociedades desta natureza;
- d) Organizar e manter serviços de utilidade para seus sócios, tais como: compra de matéria-prima e outros produtos de consumo profissional; elaboração ou realizações de contratos de venda da produção dos sócios, no mercado interno e externo;
- e) Fomentar entre os artesãos o espírito de solidariedade visando a comunhão de seus interesses;
- f) Procurar dirimir amigavelmente questões porventura surgidas entre sócios;
- g) Manter serviços de informação e consultas;
- h) Editar ou fazer editar publicações e divulgação de matéria útil aos sócios;
- i) Promover meios de instruir, esclarecer e orientar seus sócios quanto a suas atividades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 6º Podem ingressar na associação as pessoas físicas que se dediquem à atividade artesanal, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da associação, e que preencham uma carta proposta obedecendo aos seguintes requisitos:

§ 1º - É exigência incondicional que a candidato que deseja ingressar na associação goze de idoneidade moral e que seja indicado por um associado já ativo.

§ 2º – Na carta proposta que reza o caput, deverá constar: nome do proposto, endereço, nacionalidade, lugar e data de nascimento, estado civil, profissão, especialização artesanal, nome do associado que o indicou, além de outros dados de interesse da associação..



CASA DO ARTESÃO DE LEME

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira s/n
Centro – Leme/SP – Fone: (19) 3554-5598
Fundada em 28 de agosto de 2005
CNPJ N°08.464.705/0001-71

001796

Art. 7º – Depois de preenchidos estes requisitos constantes no art. 6, a carta proposta será encaminhada à diretoria, para esta emitir seu parecer.

§ Único – A efetiva filiação do novo sócio, somente se dará após o pagamento de uma taxa de adesão, podendo a mesma ser parcelada.

Art. 8º - À demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada permanecendo, o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de demissão.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria, por justa causa, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º- O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação;

§ 2º- O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral que deliberará sobre o assunto.

§ 3º- A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 10º- A eliminação do associado ocorrerá por falecimento do mesmo, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Art. 11º - Quando da saída do associado, por qualquer motivo, o mesmo terá o prazo de 30 dias, contando da data da efetiva saída, para retirar o material de sua propriedade que se encontrar na sede na Associação, passado este prazo, o material será incorporado ao patrimônio da mesma.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 -São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo. A partir do momento que completar 360 dias como associado;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e) solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) demitir-se da Associação quando lhe convier.

Art. 13- São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.
- e) manter idoneidade moral em todos os aspectos;



CASA DO ARTESÃO DE LEME

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira s/n
Centro – Leme/SP – Fone: (19) 3554-5598
Fundada em 28 de agosto de 2005
CNPJ Nº08.464.705/0001-71

001796

Art. 15- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

DO PATRIMÔNIO

Art. 16- O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços decorrentes do exercício de suas atividades

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17- A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos e ainda que ausentes e discordantes.

Art. 18- A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente;

Art.19- Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) analisar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 20- Compete à Assembléia Geral e Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 21- É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Consultivo.



CASA DO ARTESÃO DE LEME

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira s/n
Centro – Leme/SP – Fone: (19) 3554-5598
Fundada em 28 de agosto de 2005
CNPJ Nº08.464.705/0001-71

001796

§ Único- Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da destituição.

Art. 22- O “quorum” para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de Associados, em primeira convocação, 1/3 (um terço) do número de Associados em segunda convocação, meia hora após a primeira e qualquer número de associados em terceira convocação, meia hora após a segunda.

§ 1º- Os assuntos referidos no inciso b do artigo 20 e artigo 21, só podem ser deliberados em primeira ou segunda convocação.

§ 2º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no inciso b do artigo 20 e artigo 21.

§ 3º- Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, sendo que a votação será pelo voto secreto salvo deliberação contrária pela assembléia.

Art.23º -A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Consultivo, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após a solicitação não atendida.

Art.24- A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art.25- A Mesa de Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Consultivo.

§ Único-Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Consultivo.

Art. 26- O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos componentes da Mesa e, ainda, por quantos os queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 27 - À administração geral da CRIARTE compete a uma Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, eleito bienalmente em Assembléia Geral convocada para esta finalidade, na primeira quinzena de dezembro, e se compõe de: um presidente, um secretário, um tesoureiro, alem de um Conselho Consultivo composto de no mínimo 04 membros, sendo que destes, 03 membros comporão um Conselho Fiscal, todos associados, e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo poderá exercer seu cargo por gestões indeterminadas, exceto o presidente, que neste cargo não poderá exercer mais do que duas gestões consecutivas.

§ 2º - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho serão exercidos gratuitamente.

Art.28- Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;



CASA DO ARTESÃO DE LEME

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira s/n
Centro – Leme/SP – Fone: (19) 3554-5598
Fundada em 28 de agosto de 2005
CNPJ Nº08.464.705/0001-71

001796

- c) elaborar e fazer cumprir o regimento interno e demais regulamentos que se fizerem necessários;
- d) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados, fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e demais taxas e multas;
- e) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, desde que, com a anuência do Conselho Consultivo;
- f) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- g) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- h) indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- i) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- j) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- k) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- l) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados;
- m) propor e aprovar no mês de janeiro de cada ano em reunião conjunta com o Conselho Consultivo, o programa de atividades.

Art.29º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, convocada pelo Presidente.

§ 1º- O quorum para que a Diretoria possa deliberar em assuntos sujeitos a votação é de metade mais um de seus membros. Quando reunir conjuntamente com o Conselho Consultivo, o quorum será de metade mais um dos membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º - O presidente da Diretoria Executiva, só terá direito ao voto de desempate.

§ 3º- Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30 - Nos casos de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vacância definitiva, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, compete ao Conselho Consultivo providenciar o preenchimento da vaga, primeiramente por membros do próprio Conselho, caso isso não seja possível, por qualquer associado.

Art.31- Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.32- Compete ao Diretor-Presidente:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o Gerente;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a Associação, em juízo e fora dele;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as normas estabelecidas pelo regimento interno, os regulamentos administrativos e as deliberações das Assembléias Gerais;
- g) assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a CRIART.



CASA DO ARTESÃO DE LEME

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira s/n
Centro – Leme/SP – Fone: (19) 3554-5598
Fundada em 28 de agosto de 2005
CNPJ N°08.464.705/0001-71

001796

Art.33- Compete ao Secretário:

- a) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) substituir o Diretor-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art.34- Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente, assinando-os juntamente com o presidente;
- c) proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35 – Ao Conselho Consultivo compete:

- a) eleger entre seus membros, um presidente;
- b) designar entre seus membros, três elementos para comporem o Conselho Fiscal;
- c) resolver, juntamente com a Diretoria Executiva e por solicitação desta, os casos omissos neste Estatuto;
- d) estudar e emitir pareceres sobre as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- e) auxiliar a Diretoria Executiva direta ou indiretamente, em tudo o que se fizer necessário;
- f) eleger membros desse Conselho ou demais associados, aptos para preenchimento de vagas na Diretoria Executiva;
- g) deliberar sobre recursos interpostos por diretor ou associados, quando prescindir de Assembléia Geral.

§ Único – O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de seu presidente, ou do presidente da Diretoria Executiva, quando então a reunião será conjunta sobre a presidência do presidente da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art.36- O Conselho Fiscal da Associação será composto por 3 (três) membros do Conselho Consultivo para um mandato de 2 (dois) ano(s), sendo permitida a reeleição, e ao Conselho compete:

- a) examinar as contas mensais, balanços anuais, etc, emitir pareceres;
- b) assistir a Diretoria Executiva, quando solicitada por esta em assuntos relacionados com o movimento econômico-financeiro da Associação;



CASA DO ARTESÃO DE LEME

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira s/n
Centro – Leme/SP – Fone: (19) 3554-5598
Fundada em 28 de agosto de 2005
CNPJ Nº08.464.705/0001-71

001796

- c) aprovar o que é lícito e se faz necessário;
- d) vetar, contestar ou impugnar, por laudo pericial em dez dias, todo e qualquer balanço, relatório ou balancete, que se revele lesivo aos interesses da Associação;
- e) participar das reuniões e manter-se à disposição da Diretoria, para os trabalhos congêneres que se fizerem necessários;
- f) reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para apreciar o balancete do mês anterior, e aprovar os relatórios anuais para deliberação da Assembléia Geral.

§ 1º- O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º- Será lavrada a Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIDADE

Art.37- A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único- As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS

Art. 38 - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas e de reunião da Diretoria Executiva;
- c) livro de atas e de reunião do Conselho Consultivo;
- d) livro de atas e de reunião do Conselho Fiscal;
- e) livro de atas da Assembléia Geral;
- f) livro de presença dos associados em Assembléia;
- g) outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art.39- A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra a do artigo 20.

Art.40- Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte do patrimônio líquido composta pela contribuição dos associados pode ser restituída aos mesmos na proporção individual de suas contribuições. O remanescente será doado a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

§ Único- Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social e de Solidariedade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41- É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e dos Conselhos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art.42- A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o



CASA DO ARTESÃO DE LEME

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira s/n
Centro – Leme/SP – Fone: (19) 3554-5598
Fundada em 28 de agosto de 2005
CNPJ Nº08.464.705/0001-71

001796

“superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art.43- O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pelos associados e aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária.

Art.44- Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo perdurarão até a posse dos novos diretores e conselheiros eleitos, posse esta que será realizada no primeiro dia útil do ano posterior à eleição.

Art. 45 Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto na letra b do artigo 20 e § 1º e § 2º do artigo 22.

Art.46- Este Estatuto entrará em vigor na data da Assembléia Geral Extraordinária que o aprovar.

Leme, 18 de janeiro de 2011

Leonilda Piccoli da Silva

Leonilda Piccoli da Silva
Presidente da Associação

F. Cramasco
Denis Felipe Cramasco
OAB/SP 217.727

TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP
Praça Manoel Leme, 62 - Cep: 13610-139
Tels: (0XX19) 3571-6383/2129/5589.





CASA DO ARTESÃO DE LEME

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira s/n
Centro – Leme/SP – Fone: (19) 3554-5598
Fundada em 28 de agosto de 2005
CNPJ Nº08.464.705/0001-71

001796

Qualificação dos membros da Diretoria

Presidente - Leonilda Piccoli da Silva, brasileira, casada, artesã, RG 15.870.009-0, CPF 054.438.788-08, residente a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 770. Jardim Nova Leme, São Paulo

Secretário - Zinaide Gomes Herlein, brasileira, casada, artista plástica, RG 37.267.508-6, CPF 382.413.580-91, residente a rua Pascoal Ganeo, 291, Centro, Santa Cruz da Conceição, São Paulo

Tesoureiro - , Vera Lucia Penteado Cavachiolli, brasileira, casada, artesã, RG 10.382.262, CPF 171.677.198-62, residente a rua Visconde de Nova Granada, 336, Vila Shangrilá, Leme, São Paulo

Conselho - Maria Goretti Lorenzetti, brasileira, casada, artesã, RG 36.016.849-8, CPF 309.135.618-35, residente a rua Carlos Franco de Camargo, 57, Chácara Saúde, Leme, São Paulo;
Maria Luiza Chagas Vicentini, brasileira, casada, artesã, RG 19.576.584, CPF 002.234.958-83, residente a rua Bernardino de Campos, 43, Centro, Leme, São Paulo;
Diná Lacerda da Silva, brasileira, casada, artesã, RG 19.771.144, CPF 158.386.288-98, residente a rua Otávio Sardinha, 34, Bairro Itamarati, Leme, São Paulo;
Aires Malheiros da Rocha, brasileira, casada, artesão, RG 32.978.679-9, CPF 030.067.195-49, residente a rua Fernando Bergamim, 80, Jardim Travagin, Leme, São Paulo;
Nádia Bernadete Gallo Ferreira da Silva, brasileira, casada, artesã, RG 12.798.221, CPF 070.997.648-88, residente a rua Giacomo Fior, 415, Jardim Amália, Leme, São Paulo;
Ana Guilhermina Moraes Quaglia, brasileira, casada, artesã, RG 7.242.683, CPF 154.726.368-76, residente a rua Antonio Giassi, 112, Jardim Bonsucesso, Leme, São Paulo.

Leme, 20 de janeiro de 2011.

Leonilda Piccoli da Silva

Leonilda Piccoli da Silva
Diretor Presidente

TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP
Praça Manoel Leme, 62 - Cep: 13610-139
Tel: (0XX19) 3571-6383/2129/5589.

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
AA0127009

- LEONILDA PICCOLI DA SILVA.....

De fe. Leme, 09 de Fevereiro de 2011.

És testemunho , da verdade.

FLAVIA KIKUMOTO FERNANDES-ESCREVENTE

0235667-4 Nr. Cart. 40522-Custas: R\$ 3,50.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE

AUTENTICIDADE.

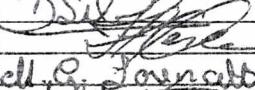
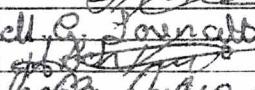
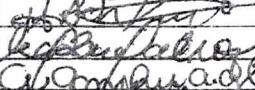
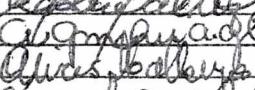
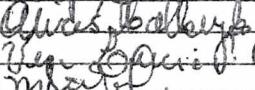
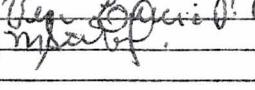
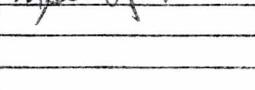
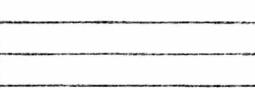




CASA DO ARTESÃO DE LEME
RUA DR. ARMANDO SALES DE OLIVEIRA S/N CENTRO
FONE: (19) 3554-5598 – CEP 13610-220 – LEME/SP
FUNDADA EM 28 DE AGOSTO DE 2006
CNPJ N° 08.464.705/0001-71

LISTA DE PRESENÇA

Local:	Data:	Horário:
Av. Armando Sales de Oliveira nº 1061	19/01/2011	17:15h

Nome dos participantes	Empresa	Assinatura	Fone
1. Dina L. da Silva	CRIAARTE		97116898
2. Giovane Helcine	CRIAARTE		92032168
3. H. GORETTI LORENKETTI	CRIAARTE		81637312
4. Graia Lúiza C. Vicentini	CRIAARTE		35719466
5. Nádia B.G. F. da Silva	CRIAARTE		35719006
6. Ana G. M. Guaglio	CRIAARTE		3571-4977
7. Alirez H. da Costa	CRIAARTE		Alirez, belinha da faby 3571-4549
8. Vera Lucia P. Corachidelli	CRIAARTE		Vera Lucia P. Corachidelli 3571-1544
9. Leonilda P. da Silva	CRIAARTE		3572-1400
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			

TABELAO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP
 Praça Manoel Leme, 62 – Cep: 13610-139
 Tel: (0XX19) 3571-6383/2129/5589.

Reconheço por SINCERIDADE a(s) firma(s) de:

LEAOZ/2017

LEONILDA PICCOLI DA SILVA.....
 Deu fe. Leme, 09 de Fevereiro de 2011.
 Em testemunho , da verdade.

FLAVIA KIKUMOTO FERNANDES-ESCREVENTE
 0235665-7 Nr. Cart. #0521 C/estas #044-3100-0000
 VALDO SOMENTE COM O SELO DE FLAVIA KIKUMOTO FERNANDES
 AUTENTICIDADE.



Leonilda Piccoli da Silva
 LEONILDA PICCOLLI DA SILVA
 DIRETOR PRESIDENTE

FLAVIA KIKUMOTO FERNANDES
 CERTIFICO DE NOTAS E ANEXO DE LEME
 0235665-7 - ESTADO DE SÃO PAULO
 FLAVIA KIKUMOTO FERNANDES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DA CULTURA

SECRETARIA DA
CULTURA

Leme, 23 de março de 2011.

Ofício nº. 48/2011.

Assunto: Parecer Técnico

Após análise da documentação apresentada pela CRIARTE CASA DO ARTESÃO DE LEME, a qual recebe subvenção desta Secretaria Municipal de Cultura, relativo a projetos sócio-culturais, verificamos que a associação, atingiu o objetivo principal é reunir e organizar artesãos a fim de expor e vender suas peças, oferecendo ainda cursos para aprimorar técnicas de artesanato.

Os recursos repassados para a “CRIARTE CASA DO ARTESÃO DE LEME” têm como objetivo incentivar a população de baixa renda com aulas gratuitas a fim de contribuir para o desenvolvimento social e cultural do município.

Os trabalhos são realizados na sede da fundação, situada à Dr. Armando Sales de Oliveira, s/n onde os próprios artesãos cuidam desde o atendimento ao público e limpeza até ministração de cursos para toda a população.

Após a análise dos documentos com a prestação de contas, que os recursos financeiros transferidos para a entidade representam vantagem econômica, pois todo o repasse é aplicado com a manutenção dos trabalhos supracitados.



Marcel Arle
Secretário da Cultura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA – DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

25 de março de 2011.

Secretaria de Negócios Jurídicos

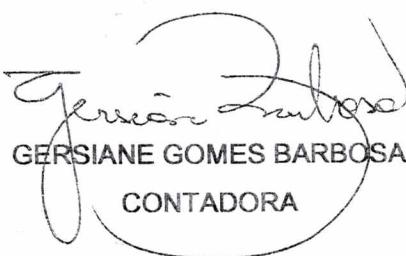
Claudia Scarabel Mourão

Procuradora do Município

Prezada Senhora:

Em atendimento ao solicitado, informo que constam dotações orçamentárias suficientes para cobertura das solicitações de majoração do valor da subvenção concedida à Criarte Casa do Artesão de Leme, a saber:

CRIARTE CASA DO ARTESÃO DE LEME						
Dotação Orçamentária: 02.18.01-13.392.0039.2.064-3.3.50.43 (2249)						
Fonte: 01-Tesouro Código Aplicação: 110.0000						
Concedida	Pleiteada	Diferença	Diferença	Saldo	Impacto	
R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	Março a Dezembro	R\$ 15.000,00	R\$ 28.500,00	53%


GERSIANE GOMES BARBOSA
CONTADORA

A Assessoria Legislativa
para parecer em 8/4/11.

Presidente

PRESIDENTE

Ao Expediente

11/4/2011

Presidente

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 11/4/11



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

VISTA
Em 12 de 4 de 204
Com vista às Comissões
Funcionário M



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 21/2011

EMENTA: Altera dispositivo da Lei n.º 3.046, de 13 de agosto de 2009, que concede subvenção à Associação Criarte – Casa do Artesão de Leme.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei está bem redigido e instruído, estando em condições de tramitar pela Casa.

Destaco que fiz juntar aos presentes autos cópia da Lei n.º 3.046, de 13 de agosto de 2009, que concede subvenção à Associação Criarte – Casa do Artesão de Leme, por ser objeto de alteração pelo Projeto de Lei em questão.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 15 de Abril de 2011.

Fábio Aparecido Doniseu Alves
Assessor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 3046, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

Concede subvenção à Associação Criarte – Casa do Artesão de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a Associação Criarte – Casa do artesão de Leme, inscrita no CNPJ sob nº 08.464.705/0001-71, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Armando Sales de Oliveira, s/nº e devidamente registrada no Cartório de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A subvenção autorizada pelo artigo 1º da presente Lei tem por finalidade contribuir para a subsistência da entidade ao aprendizado de técnicas artesanais.

Artigo 3º - A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas até o dia 31 de janeiro, de todos os valores recebidos no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único – A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de contabilidade, orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas, bem como tomará as providências necessárias para consignação dos valores respectivos nas peças orçamentárias anuais.

Artigo 4º - Em contrapartida pela subvenção concedida, fica a entidade subvencionada obrigada a ministrar, na sede da associação, aulas de técnicas artesanais e manuais gratuitamente à população carente interessada.

Artigo 5º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de agosto de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°. 21/2011

EMENTA: Altera dispositivo da Lei n.º 3.046, de 13 de agosto de 2009, que concede subvenção à Associação Criarte – Casa do Artesão de Leme.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, e ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de: Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, que o Poder Executivo busca a alteração de dispositivos da Lei n.º 3.046, de 13 de agosto de 2009, que concede subvenção à Associação Criarte – Casa do Artesão de Leme.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Poder Executivo, sob os fundamentos: a subvenção à “Associação Criarte – Casa do Artesão de Leme” já é objeto de autorização legal; a beneficiada promove incentivo ao artesanato local, através de aprendizado de técnicas artesanais por meio de aulas ministradas gratuitamente à população carente; o aprendizado de técnicas artesanais contribui para o aumento da renda familiar da população carente; há parecer favorável da Secretaria da Cultura de Leme; há necessidade em corrigir o valor da subvenção; as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

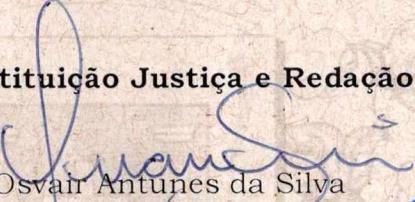
ESTADO DE SÃO PAULO

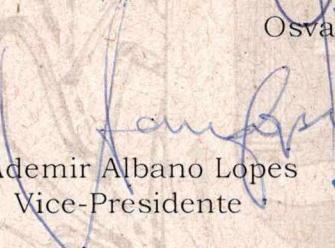
3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município.** Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

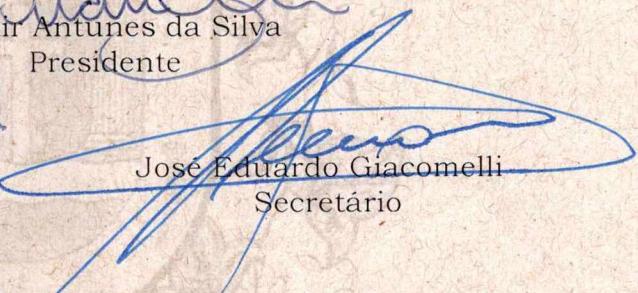
4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, porquanto, tratar-se de projeto que visa corrigir e adequar o valor da subvenção concedida, para contribuir com a subsistência da entidade beneficiada, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 15 de março de 2011.

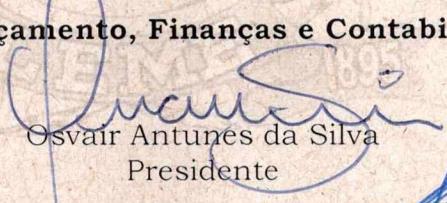
Comissão de Constituição Justiça e Redação


Osvaldo Antunes da Silva
Presidente

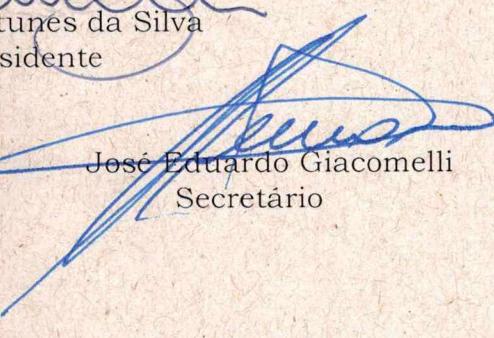

Ademir Albano Lopes
Vice-Presidente


José Eduardo Giacomelli
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


Osvaldo Antunes da Silva
Presidente


Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente


José Eduardo Giacomelli
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

18/4/2011

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 21/11, APROVADO EM POR UNANIMIDADE, EM 1^a E 2^a VOTAÇÃO.

Em, 18 de abril de 2011.


João Marcos Demétrio

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 21/11

Altera dispositivo da Lei nº 3.046, de 13 de agosto de 2009

Artigo 1º – Os artigos 1º e 3º, da lei nº 3.046, de 13 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à “Associação Criarte – Casa do Artesão de Leme”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.464.705/0001-71 e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.”

“Artigo 3º - A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas dos valores mensais recebidos, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do efetivo recebimento e deverá, ainda, prestar contas anuais, até o dia 31 de janeiro, de todos os valores recebidos no ano imediatamente anterior.

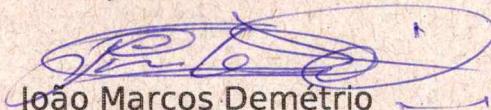
Parágrafo Único – A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas, bem como tomará as providências necessárias para consignação dos valores respectivos nas peças orçamentárias anuais.”

Artigo 2º – Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.046, de 13 de agosto de 2009.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.18.01-13.392.0039.2.064.3.3.50.43(2249), Fonte: 01-Tesouro, Código Aplicação 110.0000, da Secretaria da Cultura, suplementada se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de abril de 2.011.


João Marcos Demétrio
Presidente